

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 11.031.114/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HELIO ARAÚJO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 00.799.213/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ BATISTA NETO; Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro 2018 e, a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes, ou seja, todas aquelas constantes nas certidões sindicais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego referente ao sindicato econômico e laboral, a qual faz parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em todo Estado de Goiás, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/Go, Abadiânia/Go, Acreúna/Go, Adelândia/Go, Água Limpa/Go, Aloândia/Go, Alto Horizonte/Go, Amaralina/Go, Americano do Brasil/Go, Anápolis/Go, Ananguera/Go, Anicuns/Go, Aparecida de Goiânia/Go, Araçu/Go, Aragoiânia/Go, Araguapaz/Go, Aruanã/Go, Aurilândia/Go, Avelinópolis/Go, Baliza/Go, Barro Alto/Go, Bela Vista de Goiás/Go, Bom Jesus de Goiás/Go, Bonfinópolis/Go, Bonópolis/Go, Brazabantes/Go, Britânia/Go, Buriti Alegre/Go, Buriti de Goiás/Go, Cachoeira de Goiás/Go, Cachoeira Dourada/Go, Caldas Novas/Go, Caldazinha/Go, Campestre de Goiás/Go, Campinaçu/Go, Campinorte/Go, Campo Alegre de Goiás/Go, Campo Limpo de Goiás/Go, Campos Belos/Go, Campos Verdes/Go, Carmo do Rio Verde/Go, Catalão/Go, Caturai/Go, Cavalcante/Go, Ceres/Go, Cezarina/Go, Colinas do Sul, Córrego do Ouro/Go, Corumbáiba/Go, Cristianópolis/Go, Crixás/Go, Crominia/Go, Cumari/Go, Damianópolis/Go, Damolândia/Go, Davinópolis/Go, Divinópolis de Goiás/Go, Edealina/Go, Edéia/Go, Estrela do Norte/Go, Faina/Go, Fazenda Nova/Go, Firminópolis/Go, Flores de Goiás/Go, Formoso/Go, Gameleira de Goiás/Go, Goianápolis/Go, Goianira/Go, Goianésia/Go, Goiânia/Go, Goianira/Go, Goiás/Go, Goiatuba/Go, Guapó/Go, Guaraita/Go, Guarani de Goiás/Go, Guarinos/Go, Heitorai/Go, Hidrolândia/Go, Hidrolina/Go, Iaciara/Go, Inaciolândia/Go, Indiará/Go, Inhumas/Go, Ipameri/Go, Ipiranga de Goiás/Go, Israelândia/Go, Itaberaí/Go, Itaguari/Go, Itaguaru/Go, Itapaci/Go, Itapuranga/Go, Itarumã/Go, Itauçu/Go, Itumbiara/Go, Ivolândia/Go, Jandaia/Go, Jaraguá/Go, Jaupaci/Go, Jesupólis/Go, Joviânia/Go, Jussara/Go, Leopoldo de Bulhões/Go, Mairipotaba/Go, Mambai/Go, Mara Rosa/Go, Marzagão/Go, Matrinchã/Go, Minaçu/Go, Moiporá/Go, Monte Alegre de Goiás/Go, Montividiu do Norte/Go, Morrinhos/Go, Morro Agudo de Goiás/Go, Mossamedes/Go, Mozarlândia/Go, Mundo Novo/Go, Mutunópolis/Go, Nazário/Go, Nerópolis/Go, Niquelândia/Go, Nova América/Go, Nova Aurora/Go, Nova Crixás/Go, Nova Glória/Go, Nova Iguaçu de Goiás/Go, Nova Roma/Go, Nova Veneza/Go, Novo Brasil/Go, Novo Planalto/Go, Orizona/Go, Ouro Verde de Goiás/Go, Ouvidor/Go, Palmeiras de Goiás/Go, Palmelo/Go, Palminópolis/Go, Panamá/Go, Perolândia/Go, Petrolina de Goiás/Go, Pilar de Goiás/Go, Piracanjuba/Go, Pires do Rio/Go, Pontalina/Go, Porangatu/Go, Porteirão/Go, Posse/Go, Professor Jamil/Go, Rialma/Go, Rianópolis/Go, Rio Quente/Go, Rubiataba/Go, Sanclerlândia/Go, Santa Bárbara de Goiás/Go, Santa Cruz de Goiás/Go, Santa Isabel /Go, Santa Rita do Novo Destino/Go, Santa Rosa de Goiás/Go, Santa Tereza de Goiás/Go, Santa Terezinha de Goiás/Go, Santo Antônio de Goiás/Go, São Domingos/Go, São Francisco de Goiás/Go,

São João da Paraúna/Go, São Luíz de Montes Belos/Go, São Luíz do Norte/Go, São Miguel do Araguaia/Go, São Miguel do Passa Quatro/Go, São Patrício/Go, Senador Canedo/Go, Silvânia/Go, Sítio D 'Abadia/Go, Taquaral de Goiás/Go, Teresina de Goiás/Go, Terezópolis de Goiás/Go, Três Ranchos/Go, Trindade/Go, Trombas/Go, Turvânia/Go, Turvelândia/Go, Uirapuru/Go, Uruaçu/Go, Uruana/Go, Urutaí/Go, Varjão/Go, Vianópolis/Go, Vicentinópolis/Go.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e, para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 1º.03.2017, os seguintes pisos salariais:

- a) Gerentes, piso salarial de R\$ 1.638,33 (mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 2.129,81 (dois mil cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);
- b) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$1.310,75 (mil trezentos e dez reais e setenta cinco centavos) acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$1.703,96 (mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos);
- c) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno, Piso Salarial de R\$ 1.092,37 (mil e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando R\$ 1.420,07 (mil quatrocentos e vinte reais e sete centavos);
- d) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 1.092,37 (mil e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.420,07 (mil quatrocentos e vinte reais e sete centavos);
- e) Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 1.092,37 (mil e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e, do adicional noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.704,09 (mil setecentos e quatro reais e nove centavos); para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;
- f) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de cozinha), piso salarial de R\$ 1.092,37 (mil e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.420,07 (mil quatrocentos e vinte reais e sete centavos);
- g) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de cozinha, piso salarial de R\$ 1.092,37 (mil e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.420,07 (mil quatrocentos e vinte reais e sete centavos).

Parágrafo Único. Fica convencionado que os cargos/funções previstos nas alíneas “d” e “e”; desta cláusula somente serão admitidos quando as atividades da empresa os exigir, e que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de um reajuste de 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento) em 1º de março de 2017 o qual incidirá sobre os salários vigentes

no mês anterior (fevereiro de 2017). O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, qual seja 4,69% (quatro vírgula setenta nove por cento) do INPC do período, além de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) de aumento real.

Parágrafo Único. Compromete ainda as empresas via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO

As empresas farão obrigatoriamente adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a serem impostas pela SRTE/GO.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRACHEQUES

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO

É vedado às Empresas descontarem da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA – MENSALIDADES DEVIDAS AO SINDICATO

A partir de 1º de março de 2017 as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (Art. 545, CLT) as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por este notificado, desde que o trabalhador esteja associado. Essas mensalidades serão recolhidas ao Sindicato Classista até o 10º dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do montante retido. Caso a empresa não realize o desconto mês a mês do trabalhador, ficará esta proibida de realizar o desconto; contudo, restará a empresa obrigada a arcar com os valores devidos, devendo realizar o repasse do valor correspondente ao não descontado, sem nenhum ônus ao trabalhador, acrescido das cominações legais previstas nesta norma convencional e demais legislação aplicável à espécie; a observância destas prescrições sujeitará a infratora à cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DA CCT

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO), em

03 (três) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2017).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO DE INGRESSO (PISO)

Nos locais onde inexistir estocagem e venda de combustíveis, mas apenas lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, os salários de ingresso (pisos) passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2017, nos seguintes valores mensais:

a) Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de R\$ 1.420,07 (mil quatrocentos e vinte reais e sete centavos);

b) Vigias noturnos, no importe de R\$ 1.420,10 (mil e quatrocentos e vinte reais e dez centavos), acrescido do Adicional Noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.704,10 (mil setecentos e quatro reais e dez centavos) mensais, para uma jornada de 220 horas/mês;

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANUÊNIO, BIÊNIO, TRIÊNIO, QUADRIÊNIO, QUINQUÊNIO, SEXÊNIO E SEPTÊNIO.

As empresas pagarão os títulos de Anuênio, Biênio, Triênio, Quadriênio, Quinquênio, Sexênio e Septênio, aos empregados que contarem com um ano, dois anos, três anos, quatro anos, cinco anos, seis anos e sete anos de registro ininterrupto na mesma empresa, os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) 5% (cinco por cento), 6% (seis por cento) e 7% (sete por cento) respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre os seus vencimentos.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput desta cláusula incide somente sobre o salário base e, sobre os adicionais de: periculosidade, insalubridade e noturno.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PERICULOSIDADE

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam expressamente ao adicional de insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e/ou resultados relativos ao ano de 2017, duas parcelas fixas de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) cada, sendo o primeiro pagamento até o 5º dia útil do mês de maio de 2017 e o segundo pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas referentes à participação nos lucros e resultados mencionados no caput desta cláusula poderá, a critério da empregadora, ser feito a seus empregados através de algum dos "Cartões Participação de Lucro VALECARD, BRASILCARD ou VALESHOP". Referidos "Cartões Participação de Lucro" serão fornecidos, preferencialmente, pelas empresas VALE CARD, BRASIL CARD ou VALESHOP Administração Ltda, sem custo de administração para as empresas.

Ressalta-se que os valores a título de PLR devem ser pagos em espécie ao trabalhador, e quando pagos por meio dos Cartões Participação de Lucros, deverão estar disponíveis para saques em dinheiro.

Parágrafo Segundo. Para os empregados com menos de 01 (um) ano na empresa, o pagamento se dará de forma proporcional ao tempo de serviço, sendo que o cômputo do tempo de serviço se inicia a partir de 1º de setembro de 2016, sendo o valor dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro. Para os trabalhadores admitidos no período de 1º.09.2017 a 28.02.2018 e que forem dispensados no mesmo período, farão jus ao recebimento proporcional da PLR, utilizando como forma de cálculo a constante no parágrafo anterior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, de primeira qualidade, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de 25 (vinte e cinco) itens, abaixo relacionados, no valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será reajustado em 01º de março de 2018.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
01	10	QUILOS	ARROZ TIPO 1 (UM)
02	05	QUILOS	AÇÚCAR CRISTAL
03	04	QUILOS	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1
04	04	LITROS	ÓLEO DE SOJA (900 ML)
05	01	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G)
06	01	QUILO	SAL REFINADO
07	03	PACOTES	MACARRÃO ESPAGUETE (500G)
08	01	QUILO	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
09	01	PACOTE	FAROFA PRONTA /TEMPERADA (500G)
10	01	UNIDADE	AZEITONA VERDE EM CONSERVA (320G)
11	02	LATAS	EXTRATO DE TOMATE (350G)
12	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (125G)
13	01	LATA	SALSICHA TIPO VIENA (280G)
14	01	PACOTE	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO MABEL (800G)
15	01	POTE	ACHOCOLATADO (400G)
16	01	TABLETE	DOCE GOIABADA (500G)
17	01	LATA	LEITE NINHO FORTIFICADO INSTANTÂNEO (400G)
18	01	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA (500G)
19	01	VIDRO	PALMITO(300G)
20	01	VIDRO	SUCO (500ML)
21	01	UNIDADE	BISCOITO DOCE DE LEITE (400G)
22	01	CAIXA	BOMBOM SORTIDO (355G)
23	01	UNIDADE	AZEITE EXTRA VIRGEM (500ML)
24	01	UNIDADE	ERVILHA EM CONSERVA (200G)
25	01	UNIDADE	MILHO EM CONSERVA (200G)

Parágrafo primeiro. O fornecimento desta cesta básica de alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física contendo rigorosamente os produtos relacionados acima ou através de "cartão alimentação" no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, preferencialmente das bandeiras

VALE CARD, BRASIL CARD e VALESHOP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

a) Fica garantido aos trabalhadores que já recebem tal benefício através de "Cartão Alimentação" o que lhes for mais benéfico, não podendo haver em hipótese nenhuma redução do valor que vem recebendo.

Parágrafo Segundo. Não haverá custo administrativo para as empresas relativo ao fornecimento do cartão alimentação aludido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à cesta básica ou mesmo cartão alimentação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. A cesta básica de Alimentos ou cartão alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinta. Os auxílios previstos nesta cláusula, de maneira alguma, terão natureza remuneratória.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

As empresas se obrigam a contratar e manter, sem contrapartida do empregado, o Plano de Assistência Odontológica no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), a partir de março de 2017, por empregado, e para os trabalhadores que aderirem ao plano para seus dependentes segue o mesmo valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), custeado pelo funcionário. Para implementação do plano odontológico, que será conveniado entre SINPOSPETRO-GO e Operadora, caberá a este sindicato, após firmatura do convênio, informar às empresas empregadoras o nome da operadora do plano ora descrito, bem como os procedimentos que o plano cobrirá.

Parágrafo Primeiro. A concessão do benefício não está vinculada a participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo Segundo. Caso não se encontre no mercado empresa idônea, com representação em todo Estado de Goiás, capaz de prestar referida assistência pelo valor convencionado no caput da presente cláusula, ficará o empregador desobrigado a conceder referido auxílio ao empregado.

Parágrafo Terceiro. As empresa, por meio do plano de assistência odontológica contratado, fornecerão gratuitamente aos seus empregados o Cartão da Agência Nacional de Saúde - ANS

Parágrafo Quarto. A cobertura do plano odontológico deverá abranger todas as especialidades e procedimentos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ter cobertura para no mínimo 294 procedimentos e ser disponibilizado por OPERADORA EXCLUSIVAMENTE ODONTOLOGICA devidamente registrada na ANS. Para garantir a comodidade e fácil acesso ao benefício, a Operadora deverá disponibilizar os seguintes serviços e atender aos requisitos abaixo:

- a) Operadora exclusivamente odontológica com atendimento Nacional com avaliação superior a 8,5 no IDQS da ANS, o que demonstrará a capacidade de melhor atender ao funcionário;
- b) Disponibilizar no mínimo duas opções de planos, sendo um plano clínico com no mínimo 294 procedimentos e outro ortodôntico com cobertura para aparelho, documentação inicial, documentação final e manutenção mensal de aparelho conforme tabela específica para a categoria;
- c) Os planos devem ser extensivos aos dependentes para livre adesão do funcionário nas mesmas condições de cobertura e preço do Titular, caso o funcionário contrate o plano para dependentes legais será efetuado o desconto em folha do valor correspondente aos dependentes;
- d) Disponibilizar gratuitamente Programas de Prevenção da Saúde Bucal para o Trabalhador, bem como o Serviço de Concierge (Agendamento de Consultas) por Central Telefônica para melhor direcionamento e comodidade dos usuários;
- e) Reembolso das despesas odontológicas conforme tabela acordada, para as Cidades onde no raio de 50

km não haja rede credenciada;

f) Efetuar credenciamento sempre que necessário seguindo orientação dos Sindicatos com resposta formal às indicações;

Parágrafo Quinto. As contribuições mensais referentes a esta cláusula poderão ser arrecadadas através de sistema on-line, administrado por organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Sexto. O convênio mencionado no caput visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele(s) optar(em).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos benefícios sociais iniciará a **partir de 1º/05/2017**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo. Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a **partir de 10/05/2017**, o valor total de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto. O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto. O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto. Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Artigos 186, 927, 932, inciso III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente a sua última remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO POR ACIDENTE

As empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, figurando como estipulantes o SINPOSPETRO-GO e/ou SINDIPOSTO-GO, ficando o empregador como substipulante, o qual se obriga a fornecer cópia da apólice do respectivo seguro aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro. A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice.

Parágrafo Segundo. A partir de março de 2017, o prêmio fica estipulado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de morte natural e invalidez permanente (total do empregado); e em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em caso de morte acidental. No caso de invalidez parcial o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

Parágrafo Terceiro. Os prêmios de seguros mensais referentes a esta cláusula poderão ser arrecadados através de sistema on-line, administrado por organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Quarto. A posição de estipulantes dos sindicatos subscritores mencionado no caput visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele(s) optar(em). A liberalidade em se contratar qualquer outra empresa atuante neste seguimento continua sendo do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas AMERICA CARE E A PROES SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, atenderão ou firmarão convênios para atendimento as empresas associada as instituições subscritoras, no sentido de conceder valores especiais na prestação de serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho em matéria de exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e documentações para o Ministério do trabalho, previdência social, meio ambiente e construção civil e treinamentos de NR 20, NR 9 anexo II entre outras normas, proporcionando às empresas um melhor custo benefício na manutenção de suas responsabilidades, no atendimento as exigências da legislação trabalhista, institucional e do Ministério do Trabalho, Previdência Social e Meio Ambiente, com qualidade nos serviços e valores especiais, conforme tabela estabelecida junto aos sindicatos.

Parágrafo Primeiro. O convênio mencionado no caput visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele(s) optar(em). A liberalidade em se contratar qualquer outra empresa atuante neste seguimento continua sendo do empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÊSIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de

seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/ percebida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, sob pena da multa prevista na Lei n.º 7.855, de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro. Para se eximir da penalidade desta cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado na data apazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via Correios através de AR.

Parágrafo Segundo. São documentos indispensáveis à homologação (assistência) do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato do FGTS Analítico, CTPS atualizada, TRCT em 05 (cinco) vias, Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) em 05 (cinco) vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado). Exame Demissional; Guia de requerimento do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Chave da Conectividade Social; Apólice de Seguro de Vida; benefício dentário, e cartão benefício social. No caso de rescisão por morte do empregado, a empregadora deverá apresentar ainda os seguintes documentos: certidão de beneficiários expedida pela Previdência Social e Apólice de Seguro, além de outros exigidos por lei.

Parágrafo Terceiro. As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição assistencial associativa e sindical, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários respectivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 35ª (trigésima terceira).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição eventual ou temporária em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de Gratificação de Substituição.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de empresa visando a prestação de serviços da atividade fim do posto revendedor.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE ACIDENTADOS/ PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas ao seguinte:

- a) Assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);
- b) Não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE

Ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se jornadas de seis e oito horas diárias; respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro. Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a praticarem o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme preceitos contidos na Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FALTA JUSTIFICADA

As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

Parágrafo Único. As empresas empregadoras se obrigam a compatibilizar os horários de serviços de seus empregados estudantes de nível médio e superior; possibilitando ao empregado a manutenção do emprego e estudos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FÉRIA

A prestação de contas da fêria diária e a leitura das bombas serão feitas ao responsável indicado pela empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, desde que observadas às prescrições contidas nas Súmulas 146 e 444 do Tribunal Superior do Trabalho; a saber: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, 25 de dezembro, além dos feriados municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção, vedada a compensação.

Férias e Licenças Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUSÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADA

Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo Atestado de Óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CASAMENTO

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados uma licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17, item 17.3.5.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, por ano, 02 (dois) pares de botinas, 04 (quatro) uniformes completos (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como 02 (dois) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

Relações Sindicais Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, na Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 02 de fevereiro de 2017 e 03 de fevereiro de 2017, em Anápolis e Goiânia, Estado de Goiás, respectivamente, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes a diretoria do SINPOSPETRO-GO, para assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a contribuição Assistencial Associativa, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 513, 514 e 548 da CLT e demais disposições legais contidas no título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda a categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido Art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos entes sindicais, independentemente da contribuição prevista em lei, para complementar o custeio do sistema sindical confederativo. As empresas descontarão a contribuição associativa no valor de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) da remuneração mensal, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, associados ao SINPOSPETRO-GO, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula, a partir do mês de março de 2017, referente à Contribuição Associativa, promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o 10º (décimo dia) do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINPOSPETRO-GO. Sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

Parágrafo Segundo. Esse desconto não será efetuado do trabalhador que comparecer pessoalmente na sede do sindicato e de próprio punho, manifestar sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Ficam os Postos Revendedores, de acordo com a Resolução da Assembleia Geral da classe no dia 07 de abril de 2017, obrigados a recolher a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (SINDIPOSTO), a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até o dia 30 de junho de 2017, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

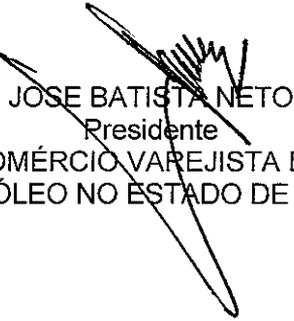
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VIOLAÇÃO DA CCT

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a 3% (três por cento) do salário do frentista, então vigente, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso, ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor do empregador.



HÉLIO ARAUJO PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS



JOSE BATISTA NETO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS